

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

CONTRATO DE INCUBAÇÃO, que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ e FLIG SYSTEM.**

A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, instalada a Incubadora, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob no. 06.163.451/0001-26, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Pedro Alvares Cabral, 905, 2º andar-térreo – Bairro São Francisco de Assis – CEP 85660-000, gestora da Incubadora Tecnológica SUDOTEC – ITS, onde está neste ato representado pelo seu presidente Sr. Romualdo Fernandes Santos e em seguida denominada **SUDOTEC** de um lado e:

De outro a empresa **NAIARA SCHIMIT GANASSINI**, CNPJ 57.745.490/0001-72, estabelecida na Rua Zacarias De Vasconcelos, 145, cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora Naiara Schimit Ganassini, portador (a) do documento CPF nº: 084.107.299-03, doravante denominado **INCUBADA**, considerando que:

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato regular o processo de incubação de empresas na Incubadora Tecnológica Sudotec.

CAPÍTULO 2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que constituem parte integrante, independente de transcrição:

Estatuto Social

Manual do Empreendedor

CAPÍTULO 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **SUDOTEC**, gestora deste contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.

Naiara Romualdo

CAPÍTULO 4 – DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS SERVIÇOS DE APOIO

CLÁUSULA QUARTA – Como forma de atender à finalidade do presente Contrato, a **SUDOTEC** disponibilizará à **INCUBADA**, espaço físico individual, localizado em sua própria sede, com normas de acordo com o estatuto social, regimento interno e manual do Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - A **INCUBADA**, receberá o módulo individual no estado em que se encontra, guardando e conservando o mesmo como se fosse seu, mantendo-o em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando à **SUDOTEC**, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, vício, irregularidade ou dano no módulo ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA - A **INCUBADA**, realizará, após autorização da **SUDOTEC**, a imediata reparação dos danos verificados no módulo, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

CLÁUSULA SÉTIMA - A **INCUBADA** utilizará o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto, serviços ou processos previstos no plano de desenvolvimento, e não modificar a forma interna ou externa do módulo locado sem o consentimento prévio e por escrito da **SUDOTEC**;

CAPÍTULO 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDOTEC

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da **SUDOTEC**:

- a) Disponibilizar sala para uso individualizado à empresa e seus membros;
- b) Disponibilizar os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, internet, recepção, telefonia (restrita), secretaria, segurança monitorada, copa e limpeza, para as exclusivas atividades profissionais da empresa em conformidade com o preconizado no presente instrumento de contrato e no Regimento Interno da ITS.
- c) Estimular à cooperação técnico-científica entre os empreendedores e instituições de ensino superior parceiras da Sudotec.
- d) Realizar acompanhamento e monitoramento periódico do cumprimento do plano de desenvolvimento da **INCUBADA**, conforme procedimento descrito oriundo da prática CERNE.
- e) Incentivar a participação em cursos, seminários, oficinas e palestras nas áreas técnicas e de Gestão Empresarial de interesse da **INCUBADA**, de acordo com as possibilidades da Sudotec, aos empreendedores.
- f) Proporcionar a cooperação entre os empreendedores e outros empreendimentos e empresas da Sudotec.
- g) Promover, facilitar a interação com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso dos empreendedores às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.
- h) Oferecer apoio à **INCUBADA** na busca de recursos e suporte na elaboração e implementação de projetos, desde que orientados e pertinentes com os seus objetivos do plano de desenvolvimento.
- i) Ofertar a participação dos incubados em feiras, eventos, workshop, semanas acadêmicas, com intuito de alavancar o empreendimento incubado.

Nome



CAPÍTULO 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da INCUBADA:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto neste contrato e de seus Anexos;
- b) Utilizar o espaço cedido, individual, localizado na área de Incubação da SUDOTEC, composta com mobiliário (opcional), especificado em Termo Próprio e acesso à internet.
- c) Divulgar e zelar pelos nomes e marcas da Sudotec, utilizando-as sempre precedidas da expressão: "apoio da Sudotec, Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e Sebrae ou assemelhados, em seus produtos, relação comercial e em sites, redes sociais, apresentações e materiais promocionais da empresa, desde que relacionados com as atividades de incubação.
- d) Realizar os lançamentos mensalmente dos indicadores designados oficialmente pela Sudotec até o 5º dia útil de cada mês;
- e) Manter permanentemente os dados cadastrais da empresa e da equipe de colaboradores atualizados no sistema de acompanhamento da SUDOTEC;
- f) Apresentar semestralmente e sempre que solicitado pela Sudotec, o balancete contábil, nos termos e condições da solicitação, sob pena de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da rescisão do presente, tendo em vista que a consolidação da empresa incubada no mercado antes do prazo assinalado no capítulo 12 é condição de rescisão do presente contrato, restando por cumprido o escopo da incubação;
- g) Fazer-se representar por pelo menos um preposto nas reuniões agendadas pela SUDOTEC, preferencialmente um de seu(s) sócio(s) gerente(s), obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas pela INCUBADORA, dentre elas a Pesquisa de Satisfação;
- h) Participar, com assiduidade mínima de 90% dos cursos, oficinas, reuniões e demais eventos de forem direcionados pela SUDOTEC;
- i) Não deixar de operar a empresa ou se ausentar da incubadora por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados, sem permissão expressa da Diretoria Executiva da Sudotec.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo à Sudotec.
- k) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe, e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.
- l) Fornecer à Diretoria Executiva, sempre solicitado, a relação atualizada nominal de seus sócios, estagiários, empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da Sudotec e mantendo o cadastro sempre atualizado.
- m) Não ceder ou sub-rogar os direitos e obrigações adquiridos por ocasião do contrato de incubação, inclusive do quadro societário indicado no momento da inscrição na seleção ao programa de incubação, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral dos compromissos.
- n) Não ceder, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, o módulo locado, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da SUDOTEC;

Naiono

Romulo

- o) Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando rescindido ou findo o presente Contrato. Caso contrário, a SUDOTEC tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da INCUBADA;
- p) Devolver de bens e equipamentos recebidos pela INCUBADA, em perfeito estado, por motivos de graduação ou desligamento;
- q) Alterar seu endereço imediatamente na ocorrência da graduação ou desligamento do processo de incubação;
- r) Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da SUDOTEC, a idoneidade dos parceiros que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Contrato e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em lei;
- s) Manter relacionamento com a Incubadora por período mínimo de 12(doze) meses, após a graduação da incubadora, por meio de adesão a rede de mentores, participação nos eventos e ações da Sudotec.
- t) Autorizar o uso de imagens (logomarca) nos materiais impressos e digitais da Sudotec e cases de sucesso.

CAPÍTULO 7 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Registros de Marcas, Patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais ou qualquer forma de registro de propriedade intelectual de inventos decorrentes da execução da proposta será assegurado ao empreendedor/empresa incubada, nos termos da Lei n.º 9.610/98.

CAPÍTULO 8 – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **INCUBADA** declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas a ITS, bem como não haver óbices de qualquer natureza à apresentação de informações solicitadas no Edital para Seleção de Propostas, podendo vir a se tornar uma de suas empresas incubadas.

CAPÍTULO 9 – DA MIGRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **INCUBADA** pode a qualquer momento, de acordo com o objeto da proposta avaliada, apresentar proposta de migração e/ou ocupação de espaço na SUDOTEC. A proposta apresentada será avaliada pela diretoria da Sudotec e, caso seja aceita, a empresa estará sujeita às normas do regimento interno.

CAPÍTULO 10 – DOS CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contribuir mensalmente com a Sudotec, após o 13º mês de incubação, com a importância de 10% para categoria NÃO RESIDENTE, 20% para categoria RESIDENTE do valor do salário mínimo vigente (nacional), a título de ajuda de custo e apoio a instituição pelos serviços colocados à disposição pela Incubadora. Os pagamentos serão automaticamente devidos no 13º mês de incubação e deverão ser pagos por boleto bancário a ser retirado junto ao administrativo da Incubadora.

Naiane

Romulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Reembolsar dos outros custos próprios específicos e de obrigações do empreendimento que tenham sido pagos pela incubadora (ligações telefônicas interurbanas, fotocópias, consultores não gratuitos, cópias extras de chaves), no prazo de 05 (cinco) dias do faturamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Arcar com os custos de manutenção de seus próprios equipamentos e dos que estão sob sua guarda;

CAPÍTULO 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **INCUBADA** deverá efetuar o pagamento dos valores definidos na cláusula décima primeira, via boleto bancário, com vencimento dia até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Parágrafo Segundo – O não pagamento dos serviços utilizados até a data de vencimento acarretará em multa de 10% e mora diária de 0,033% sobre o valor do boleto, a ser cobrado no valor do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não apresentação, pela **SUDOTEC**, de guia de cobrança bancária, fica a **INCUBADA** exonerada de qualquer encargo por atraso no pagamento dos valores até que a **SUDOTEC** apresente a referida guia, a partir de quando a **INCUBADA** disporá de 3 (três) dias úteis para pagamento referente à guia apresentada em atraso.

CAPÍTULO 12 – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, desde que esteja em conformidade com **capítulo 06 deste contrato**.

CAPÍTULO 13 – DO USO DO NOME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **SUDOTEC**, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da **INCUBADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à **INCUBADA**, mesmo após sua saída da ITS.

Parágrafo Único – Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **INCUBADA**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

CAPÍTULO 14 – DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

Naiane

Ronald

Parágrafo Segundo – As partes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

Parágrafo Terceiro – Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades estabelecidas nesta cláusula as informações que:

- a) Refiram-se a denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional;
- b) Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou que se tornem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, por meio da publicação ou qualquer outro, desde que sem a interferência da receptora;
- c) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- d) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CAPÍTULO 15 – DO ACESSO À CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – A **INCUBADA** obriga-se a franquear à **SUDOTEC** o acesso irrestrito a sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste contrato, tendo a mesma prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.

CAPÍTULO 16 – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – Considerando que a área onde está localizado Sudotec é alugada por intermédio do Contrato de aluguel, a rescisão do referido instrumento automaticamente acarretará a rescisão da cessão objeto deste contrato, sem que a **INCUBADA** tenha direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO 17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer um dos itens do Capítulo 6 será emitida advertência por escrito por parte da **SUDOTEC**.

Parágrafo Primeiro – Na terceira advertência o contrato será rescindido automaticamente.

Parágrafo Segundo – A **INCUBADA** não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste Capítulo e no Capítulo 6.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à **SUDOTEC**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – Para efeito de contagem do prazo moratório, conta-se o dia de início do descumprimento e deixa-se de contar o dia em que a obrigação foi cumprida.

Naure

Romulo

CAPÍTULO 19 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato, independentemente das sanções aplicáveis:

- a) O descumprimento, pela **INCUBADA**, de termos e condições deste Contrato e seus anexos;
- b) Liquidação ou dissolução da empresa **INCUBADA**;
- c) A não ocupação da área disponibilizada no prazo de 30 dias pelo empreendedor;
- d) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa **INCUBADA** de forma que a incompatibilize com os objetivos do seu plano de desenvolvimento.
- e) O atraso do pagamento pela **INCUBADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Qualquer das partes poderá denunciar este contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – No caso de encerramento do Contrato por quaisquer que sejam as circunstâncias, a **INCUBADA** deverá devolver à **SUDOTEC** o módulo cedido livre, desimpedido e inalterado, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se a **SUDOTEC**, nesta última hipótese, consentir em receber as benfeitorias realizadas, hipóteses em que não assistirá à **INCUBADA** direito a indenização pelo valor das benfeitorias.

CAPÍTULO 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo **SUDOTEC** qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **INCUBADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **INCUBADA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – O presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – A **SUDOTEC**, por intermédio da **SUDOTEC**, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à Análise e à instrução do processo.

Neiwe

Romulo

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – A **INCUBADA** manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com o presente Contrato, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO 21 – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dois Vizinhos, 27 de março de 2025



Romualdo Fernandes Santos

Presidente da Sudotec



Naiara Schimit Ganassini

Sócia proprietária da Flig System

TESTEMUNHAS

Nome: Sonia Nardin Michels

CPF: 052.967.879-94

Nome: Samara Pietrobon Dresch

CPF: 052.940.719-16